autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 27/10/2017 15:57:34.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 08 / 2017
Pág. 103 Col. 1ª
Conferido

À Comissão de Finanças
Em 22 / 8 / 17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/08/2017 às 14:44

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora
Para ciência.
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 09 / 17
Rubrica
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado, nesta data documento rubricado
sob nº 41-42 e folha de informação nº
em 25/10/2017
Nome
RF SGP-12
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PR 8/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166967.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 27/10/2017 15:57:34.

Folha 41
Proc. nº. 8 / 2016
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1510/17 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8/2016

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, visa criar a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana, na Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o Art. 2º, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o Cooperativismo no Município, resgatando os valores de solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

O Art. 3º dispõe que as ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana preferencialmente desenvolver-se-ão através de atuações conjuntas com o Sistema Cooperativista - OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo e SECOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, e em consonância com a FRENCOOP /SP instalada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), encaminhado ao Presidente da Casa, ou por iniciativa da Mesa Diretora.

Conforme o Art. 7º, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo - FRENCOOP Paulistana produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das suas conclusões, das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral.

O Art.8º determina que caberá à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo, e a comunicação à FRENCOOP/SP, da instalação da FRENCOOP Paulistana.

Rel 1534/2017

Matéria PR 8/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166967.

Matéria PR 8/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166967.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 27/10/2017 15:57:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 42
Proc. nº. 2016
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "com vistas a: (i) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente; e (iii) excluir a previsão de comunicação, por parte da Mesa Diretora, da instalação da FRENCOOP Paulistana à FREENCOOP/SP (instalada na Assembleia Legislativa), uma vez que compete privativamente à Mesa Diretora a propositura de projetos que disponham sobre suas funções e serviços (art. 13, inciso I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno)".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/10/2017

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

Matéria PR 8/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166967.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 10 / 17
Pág. 75 Col. 3
Conferido

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Matéria PR 8/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166967.